



**CONTRATO N° 04/2024/SEMEC/PMT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024 – art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A EMPRESA CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI-ME, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 E DEMAIS NORMAS ATINENTES A MATÉRIA.**

**O MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n° 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, n° 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, n° 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Interino **REINALDO XIMENES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 765.954.123-49 e RG n° 1.448.083/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, n° 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI-ME, nome fantasia EQUIPMED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.629.591/0001-80, com sede na Rua Padre Claudio Melo, 4741, Bairro Brasil, Teresina-PI, CEP: 64.035-506, telefone: (86) 98861-1202/3219-7253, representada por sua sócia administradora **CARMELINA APOLONIO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n° 496.822.883-04, e no RG n° 53.068.985-6/SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, através de Dispensa de Licitação n° 01/2024/SEMEC/PMT, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal, é formalizada pelo Decreto Municipal N° 20.889/2021, de 26 de abril de 2021, considerando o resultado do Processo Administrativo SEI n° **00044.020423/2023-98**, mediante cláusulas e condições que se seguem:

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS**, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, conforme preços, especificações e quantidades constantes no Anexo I deste instrumento.

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** Os gêneros alimentícios objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de

execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta readequada.

### **3. DO VALOR:**

**3.1.** A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços executados a importância de até **R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, que será paga no prazo de lei, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues e atestados pela equipe de fiscalização.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1. Classificação Orçamentária** – 09001 . 12361 0009 2 . 611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 0008 2 . 610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recursos** - 1501100 – Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)- Recursos Vinculados e 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados.

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura**, vedada a prorrogação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, podendo ainda ser rescindido quando da conclusão de processo licitatório em andamento.

### **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM E PRAZOS:**

**6.1.** A contratada será responsável por toda a logística de entrega dos gêneros alimentícios, conforme prazo, quantidades e listagem com endereço fornecido através de planilha emitida pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

**6.2.** Os técnicos ou empregados das Contratadas deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

**6.3.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias;

**6.4.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

**6.5.** No ato do fornecimento do produto será feito, pelas Unidades de Ensino, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos. Além destas, outras características serão observadas como: peso, conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos, no prazo máximo de 8hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.6.** O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: **nome da escola, endereço completo, produto a ser entregue com a marca, unidade, quantidade.** Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da Unidade de Ensino e assinatura de entregador.

**6.7.** Os itens serão aceitos provisoriamente pelo (a) **Diretor** em cada Unidade de Ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

**6.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:**

**7.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme Portaria nº 245/2020;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para contratação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

9.1.8. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 8 horas da recusa;

9.1.9. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades receptoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

9.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação

9.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;

9.6. Realizar a entrega do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: [processoeletronico@pmt.pi.gov.br](mailto:processoeletronico@pmt.pi.gov.br).

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**10.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**11.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3.** O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**11.4.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

**11.5.** Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

## **13. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:**

**13.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 65º, § 1º da Lei 8.666/1993.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**14.1.** O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

#### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.16;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.8. Indenizações e multas.**

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

## **17. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS:**

**17.1.** Os produtos deverão ser vendidos por fornecedor pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo do fornecimento do objeto, devendo a(s) contratada(s) promover (em) todas as medidas de proteção necessárias;

**17.2.** A contratada será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo as determinações constantes do Decreto Municipal nº 15.122/2015, no que couber;

**17.3.** Os gêneros em sua forma industrial e comercial deverão ser identificados por meio de rótulos registrados segundo regulamento e legislação vigente, sendo obrigatória a correspondência entre as indicações da embalagem e o conteúdo, nos termos da Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

**17.4.** No caso de produtos industrializados, só serão admitidos aqueles que estejam devidamente registrados em órgãos competentes junto ao Ministério da Saúde e rotulados segundo as disposições legais das normas vigentes;

**17.5.** É expressamente proibido o fornecimento de produtos e acondicionamentos distintos do objeto pretendido;

**17.6.** Quando exigido pela legislação, a empresa deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

**17.7.** A recepção do objeto deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.7.1. Caberá à CONTRATADA entregar o objeto em perfeitas condições de conservação e higiene;

17.7.4. Na aquisição do objeto deverá ser respeitado o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) da Unidade, embasado pelas Normativas Legislativas Ministério da Saúde. A CONTRATANTE solicitará a devolução da mercadoria e a substituição da mesma pelo fornecedor, caso esta não esteja dentro dos padrões estabelecidos;

**17.8.** O armazenamento do objeto deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.8.1. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo do objeto, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas na entrega regular de gêneros;

17.8.2. O objeto necessário à execução do contrato deve ser estocado em locais apropriados e de forma adequada;

17.8.3. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde dos alunos, devendo ser obedecida à legislação vigente relativa às Boas Práticas de Fabricação;

**17.9.** O transporte do objeto deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.9.1. O objeto deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da legislação



específica vigente;

17.9.2. Transportar os produtos devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e temperatura;

17.9.3. Manter a quantidade de veículos para transporte, em número suficiente e em condições adequadas de manutenção e higiene;

17.9.4. Cumprir os prazos e horários de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;

17.9.5. Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação, conforme a legislação vigente;

17.9.6. Os funcionários envolvidos no transporte deverão estar devidamente uniformizados, paramentados e asseados.

## **18. DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**19.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, independentemente da efetivação da entrega do objeto, por umas das modalidades elencadas abaixo:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro Garantia;

19.1.3. Fiança Bancária.

**19.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**19.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**19.4.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

**19.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

**19.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **20. DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **21. DO FORO:**

**21.1.** As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de

Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias do Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 04/2024/SEMEC/PMT.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.**

ORD	GÊNERO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
22	Fórmula infantil de segmento - Para lactentes de 01 a 02 anos com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligolementos, atendendo as recomendações do codex alimentarius FAO/OMS	Kg	6.000	R\$ 48,75	R\$ 292.500,00
23	Fórmula infantil sem lactose - Para lactentes de 0 a 02 anos com intolerância a lactose, insenta de lactose à base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligolementos, atendendo as recomendações do codex alimentarius FAO/OMS	Kg	1.000	R\$ 105,00	R\$ 105.000,00
<b>TOTAL DO CONTRATO: R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)</b>					

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº 04/2024/SEMEC/PMT.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.020423/2023-98/SEMEC/PMT.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS, CMEIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS**

**NORTE**

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ADELAIDE FONTINELE	Rua Professor Fernando Marques Nº 1251 Porenquanto
2	CMEI 1º DE MAIO	Rua Lucrécio Dantas Avelino Nº 710A - Água Mineral
3	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	Próximo a Esc Santa Maria da Codipi
4	CMEI ANITA FERRAZ	Rua Altos – Alto Alegre
5	CMEI APOLONIA CARVALHO	Rua 02 – 257 Loteamento Apolonia Carvalho São Joaquim
6	CMEI MOCAMBINHO	Av. Principal Q 02 Setor C Conj. Mocambinho

7	CMEI DONA ODINEIA	Rua Engenheiro Barcelar Buenos Aires
8	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho
9	CMEI HELENA M <sup>a</sup> RODRIGUES DE CARVALHO	Centro d Cap. Do bairro Itaperu. Rua gov. Artur Vasconcelos
10	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE S. BEZERRA ( TIA VANGI )	Rua Bom Jesus, 3642 – Buenos Aires
11	CMEI. JOFRE CASTELO BRANCO	Rua Alameda Paraíba nº 2171 Marques
12	CMEI JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA	Rua 7 S/N Loteamento Sts. Maria da Codipi. Próximo a fábrica do poste
13	CMEI LOUVOR E VIDA	Rua Motorista de Carvalho 750 – Água Mineral
14	CMEI MONTE VERDE	Monte Verde
15	CMEI NATUREZA	Parque Ambiental – Vila Risoleta Neves
16	CMEI PADRE EDUARDO	Rua 8 4535 – Vila Padre Eduardo – São Joaquim
17	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	Rua 16 N° 2170 – Santa Maria Codipi
18	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	Rua 2 – Parque Wall Ferraz
19	CMEI PEIXE VIVO	Rua Alameda Domingos Jorge Velho – Poty Velho
20	CMEI PROF <sup>a</sup> HILDA M <sup>a</sup> LEMOS S. E SILVA	Residencial Francisca Trindade Norte
21	CMEI PROF <sup>a</sup> . ZELIA CALIXTO de ARAÚJO SOUSA	Av. Amadeus M Paulo, s/n, Monte Alegre
22	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnólia – Santa Maria Codipi
23	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R. Chico Conrado, 1116, Sta. M <sup>a</sup> das Vassouras
24	CMEI TIA HELENA MEDEIROS	QD 37 Casa 01 Conj São Joaquim
25	CMEI TIA LULUZINHA	R - José Marques Rocha 3315 Buenos Aires.
26	CMEI TIA MIRIAM III	Av. Freitas Neto/Mocambinho - entre a escola Pequena Rubim e Fund. Fca Trindade
27	CMEI TIA MÔNICA	Rua Conceição Vieira 4752 – São Joaquim
28	CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO	Rua Padre Geraldo , 634 - Mafrense
29	CMEI VILA PANTANAL II - NORTE	Rua Gaston Greslan - Parque Alvorada
30	CMEI ZÉLIA GATTAI	Q. E C. 14 Conj. Cintia Portela - Matadouro
31	CMEI TIA ANITA GAIOSO	Rua José de Freitas, 317, próximo ao bar Coco Verde
32	CMEI TIA JANE	Av. Boa Esperança – PQ Alvorada
33	CMEI TIA TANIA	Rua Cristal, 2865 – Real Copagre
34	CMEI JOEL MENDES	Rua Simplicio Mendes N° 991 - Proximo ao Verdão
35	CMEI TERESA CRISTINA	Rua Benjamin Constante N° 1642 – Próximo ao Dom Barreto
36	PRÉ ESCOLAR TIO ARAÚJO ( FILANTRÓPICA)	Rua Tenente Araújo, 1266. Santa Maria das Vassouras

37	PROGRAMA AMOR DE TIA	Rua Antonio Pedro s/n (matadouro) NAI do Matadouro - por trás do Centro de Zoonoses
38	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	Av. deputada Francisca Trindade (Av. 10 do loteamento Jacinta Andrade) nº 5805, Bairro Jacinta Andrade
39	CMEI RUBEM ALVES	Ao lado da igreja do Parque Brasil III
40	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	Rua 09, Parque Brasil I, próxima a UBS
41	CMEI PROFESSOR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS	Avenida Rosane Neves, s/n – Santa Rosa – Parque Brasil 3

**SUL**

<b>Nº de ordem</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	CMEI ANGELIM IV	Rua E, 1434, Ter 130, dobra a esquerda do Motel
2	CMEI BOM JESUS/WALL FERRAZ	Rua 6 com rua 9 Vila Wall Ferraz
3	CMEI CÁSSIA CRISTINA	Areias
4	CMEI CHICO MENDES	Rua 11 Conj. Porto Alegre
5	CMEI CIRANDINHA	Rua Cinobelino Carvalho - Tres Andares Antiga U.E Anchieta
6	CMEI ENILSON CARVALHO	Rua Francisco Ubaldo, 2478 Vila atai Lúcia
7	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	Bairro Dignidade
8	CMEI FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	Rua 19 de outubro, s/n - Bairro Lourival Parente. Próximo a parada final dos ônibus.
9	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua esperanto 765 - Monte Castelo(ao lado da AMMOC) 3217-3038
10	CMEI IRMÃ DULCE	Rua ao lado do posto de Saúde
11	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	Rua 05, Residencial João Paulo II, Bairro Sto. Antonio
12	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES	Av. Principal do Conj. Sacy na Unid. Escolar Edgard Nogueira
13	CMEI REBECA NOGUEIRA	Rua 25 s/n Area Institucional 3 - Res. Nova Alegria - Bairro São Lorenzo (rua da parada final)
14	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	QF Casa 26 Residencial esplanada
15	CMEI SANTA CRUZ	Rua D Vila Santa Cruz – Promorar
16	CMEI SANTA HELENA	Rua Manoel Victor Cordeiro / Santa Clara
17	CMEI STª FRANCISCA CABRINI	Vila Irmã Dulce
18	CMEI PARQ. SÃO JOÃO	Rua Jacob Martins – Santa Luzia
19	CMEI RENATINHA	Av. Principal do Promorar
20	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	Rua Francisco das Chagas Carvalho, 1546, B Santa cruz
21	CMEI Sto ANTONIO	Santo Antonio

22	CMEI TIA ANITA	Rua B 1387 – Angelim
23	CMEI TIA FRANCISQUINHA	Conj. Santa Fé, Q19 – Areias
24	CMEI TIA GRAÇA NERY	Rua Beneditinos São Pedro
25	CMEI VILA CAROLINA SILVA	Rua 03, 1035 Vila Carolina Silva – Promorar
26	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	Rua 3 1940 – Promorar
27	CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA	Rua Colombo 3168 Vila Concórdia
28	CMEI VILA TIRADENTES	Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes
29	CMEI TIA LIGIA	Av. Higino Cunha, s/n.(prédio onde funcionava U.E. Pedro segundo)
30	CMEI VOVÓ LAIS	Rua Henrique Teixeira, 2076, Vila São José da Esperança
31	CMEI MIRIAM FURTADO	Rua Palmares – Três andares
32	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	Rua 21 De Abril, 1541, Macaúba
33	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	Conj. Redenção 2001
34	CMEI PROFª ANTONIA NONATA	Av. Ferroviários, Ilhotas
35	CMEI PROFª MARIA DO CARMO NUNES	Rua 4, 1103, Vila Nova
36	CMEI PROFº HILDETE	Rua Pe. Cícero, 3690 – KM 07
37	CMEI RUTH CARDOSO	Rua Goitagás – Vila Irmã Dulce – S/N
38	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	R. Brito Melo, 1261 - L. Parente (R. 07) em frente a Igreja São Paulo Centro Comunitário
39	CMEI CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO	BR 316-7200 próximo caixa d'água Parque Piauí
40	CMEI ARIANO SUASSUMA	Portal da Alegria II - Proximo a E.M. Graciliano Ramos
41	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO (PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
42	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Misionária S/N - Parque Vitória
43	CMEI JESUS DIOCESANO	PRAÇA DA INTEGRAÇÃO S/N, PARQUE PIAUI (PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A U.E. CIPRIANO LEITE)
44	CMEI N. S. Mª AUXILIADORA	Rua 1, Parque Rodoviário – Vila da Paz
45	CMEI N. SENHORA DA PAZ	Rua Tenente Brito Freire – Vila da Paz
46	CMEI ANDRÉ DIUARE DE ALMEIDA	RUA 33 S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO - RES. VAMOS VER O SOL
47	CMEI MARCOS VILAÇA	Rua Santa Maria Gorete, São João da Costa Rica
48	CMEI VALQUÍRIA FERRAZ SOUSA	Av. Maranhão S/N Vila Nova Parnaíba
49	LAR DE CATARINA E JUDITE (CONV)	Vila da Paz
50	ESCOLINHA BEM ME QUER (FILANTROPICA)	QD 30 Lote 12 Casa Bairro Promorar
51	CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE (FILANTROPICA)	Rua H s/n Residencial Mestre Dezinho – Bairro Portal da Alegria

52	CMEI ARIANO SUASSUMA	Portal da Alegria II - Proximo a E.M. Graciliano Ramos
53	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
54	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Misionária S/N - Parque Vitória
55	CMEI CECÍLIA MEIRELES	Rua 11, s/n - Loteamento Parque Maria Eduarda - Bairro Parque Juliana
57	CMEI CASTRO ALVES	Rua São José - Pq. Eliane (referencia seminário joão paulo e motel garden)
58	CMEI CARLOS DRUMONT ANDRADE	Rua 14, nº 9377 - Loteamento Portal da Alegria IV - Bairro Portal da Alegria
59	CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO	Rua III, Residencial Judithe Nunes
60	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	Bairro Residencial Teresina Sul II
61	CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES	Rua 13, s/n – Portal da Alegria

### LESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ABC	Rua Santa Teresinha, Satélite
2	CMEI BOM SAMARITANO	RUA SÃO CAMILO 1269 - PRAÇA DA PIÇARREIRA
3	CMEI CIDADE LESTE	Rua atai, 5437 - Vila Cidade Leste
4	CMEI DOM AVELAR	QD J Lote 11 Vale Quem - Tem Planalto Uruguai
5	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARUJO SILVEIRA	Vila Cidade Jardim
6	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	R. Profª. Julieta Neiva- Vila Ladeira do Uruguai
7	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Monte Dourado Vila Santa Bárbara
8	CMEI MAHATMA GANDHI	Rua Mário Soares S/N Res. Soturno - Satélite
9	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MANDES DE OLIVEIRA	Entre a Rua Altinópolis(Rua 11) e a Rua Barbacena(Rua 12) S/N Orgmar Monteiro
10	CMEI MARINA SILVA	Loteamento HBB
11	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	Res. Inglaterra (entre as quadras B e C)
12	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	QN, Lote 3 – parque Anita Ferraz
13	CMEI PARQUE MÃO SANTA	Rua 7, 3448 – Parque Mão Santa
14	CMEI PLANALTO URUGUAI	Q12, casa 14, R 08 – Planalto Uruguai
15	CMEI PRES. MÉDIC	Rua Belizário da Cunha – São Cristovão
16	CMEI Prof.GILBERTO SILVA	Vila do Avião
17	CMEI Profª ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA	RuaUrano,S/N, Satélite

18	CMEI Profª RAIMUNDA M. NUNES PORTELA	Rua Aracruz, S/N, Vila Firmino Filho - Porto do Centro
19	CMEI PROFº JÚLIO CESAR A. OLIVEIRA	Rua Agnelo Martins - Vila Amazona
20	CMEI ROSEANA MARTINS	conj. Taquari, ao lado da E.M. Oscar Cavalcante
21	CMEI SANTA MARIA	RUA Desbargador Adalberto, Nº2390 - BAIRRO PLANALTO ININGA
22	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	Rua Esperança– Planalto Ininga
23	CMEI TIA ZORAIDE	Rua Mons. Cícero Portela, 3055- Piçarreira
24	CMEI VILA DO AVIÃO	Rua Anfíbio Lote 30 – Vila do Avião
25	CMEI FRANCISCA MARQUES	Rua Telegrafista Sebastião Portela
27	CRECHE SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO) - ( FILANTROPICA)	Socopo
28	CMEI DANIELZINHO	Rua Melvin Jones, Piçarreira
29	CMEI Mª DO AMPARO FERREIRA ALENCAR	Zequinha Freire - Vale do Gavião
30	CMEI SANTA BÁRBARA	Rua Nossa Senhora das Graças Nº7947 - Bairro Santa Bárbara
31	CMEI TIO ALESSANDRO	Rua Macaé, 7461, Bairro: Cidade Jardim
32	CMEI VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 21 lote 3 Q6Vila Bandeirante
33	CMEI TIA FANNY	Conj. Sigefredo Pacheco S/N - Vale do Gavião (próximo aos apartamentos)
34	CMEI TOM JOBIM	Rua Alameda 4, s/n - Residencial Sigefredo Pacheco III, quadra W - Bairro Vale do Gavião
35	CMEI JORGE AMADO	Rua Promotor José Meton Filho, nº 5151 - Loteamento Árvores Verdes - Bairro Verde Lar
36	CMEI ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO	Res. Sigefredo Pacheco I, ao lado da antiga parada de ônibus (depois do Cmei Tia Fanny)
37	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	Rua Aristides de Almeida, s/n – Santa Isabel

#### SUDESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI JÚLIO ROMÃO	Rua das Almas – Vila alto da Ressurreição
2	CMEI BERNARD VAN LEER	Rua7 Nº 4286- Pq. Jurema
3	CMEI CHICO XAVIER	Lot. Renascença III - Bairro Renascença

4	CMEI CÍNTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Rua César de Negreiro, Lot. Manoel Evangelista , Bairro Novo Horizonte
5	CMEI CLARISSE LISPECTRO	Loteamento Vitória, Frei Damião, Próx. E.M.Humbeto Reis
6	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Q 9, casa 7 Dirceu I
7	CMEI GILCA VANESSA	Rua Joaquim Nelson, Vila Mutirão dos Alagados
8	CMEI JOÃO MENDES OLÍMPIO	R José Pereira Lopes – 2845 Renascença
9	CMEI JOÃO PAULO II	Estrada da Usina Santana s/n ao lado da Creche Paes Landim próximo a entrada do Sítio Loskista
10	CMEI MENINO JESUS	Rua Odorico Rosa, 4806, Extrema – Vila Pantanal
11	CMEI N. S. DA GUIA	Rua Gabriel Soares, 2035 – Vila Nossa Senhora da Guia
12	CMEI NOVO MILÊNIO	QN, Residencial Todos os Santos
13	CMEI PARQUE ESPERANÇA	Rua Professor José de Sena Pq. Esperança
14	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	Em frente à Quadra B4 Vila Recanto dos Pássaros Bairro Todos os Santos
15	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	Rua Central / por Trás do campo de futebol
16	CMEI RESIDENCIAL FREI DAMIÃO	Rua São José de Ribamar, Vila Alto da Ressurreição
17	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	AV 02 S/N- Jardim Europa
18	CMEI VILA MARIANA FORTES	Rua Anchieta – VL Mariana Fortes, Itararé- por tras do Sidcar Motal
19	CMEI VILA POTY II	Rua 3, 616 – Parque poty II Renascença III
20	CMEI MARIA AUGUSTA	Entre as quadras 308 e 309 Igreja Batista da Ressurreição, Dirceu II
21	CMEI TIA EUTÁLIA	Rua 54, 3455 – Dirceu II (ao lado do Colégio Átila Lira)
22	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	Rua Des. Brito Mota Dirceu I
23	CMEI PADRE PEDRO BALZI	Rua Flor do Tempo, Q - 1, Res. Pe. Pedro Balzi, Bairro Todos os Santos
24	ANBEAS - ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS)	Q - 76, C - 12, Próximo ao mercado do Dirceu e da Igreja
25	CMEI Profª TERESINHA DE JESUS E SILVA	Todos os Santos
26	CMEI RAMSÉS B. DE SOUSA	Residencial Deus Quer - Bairro Bom Princípio (referencia na rua do ginásio coberto)



27	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE CRISTINA(FILANTROPICA)	Quadra - Q, Lote - 1, Loteamento Nova Santana (próximo ao Cmei Recanto dos Pássaros) funciona só pela manhã
28	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	Rua César Negreiros, nº 3005, Parque Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte

#### BOM FUTURO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI DALAI LAMA	Rua 03 de abril s/n - Pov. Boa Hora

#### CANTINHO SUL

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	Proj. Casulo, R-03- Povoado Alegria

#### ESTACA ZERO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ALDA ALMENDRA FREITAS C. BRANCO	Santa Teresa
2	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Taboca do Pau Ferrado
3	CMEI ERICO VERISSIMO	Residencial Vinícius de Moraes. Ao lado do Centro Comunitário. Taboca do Pau Ferrado

#### NAZÁRIA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI PROFº WALL FERRAZ (CERAMICA CIL)	Ceramica Cil
2	CMEI CHAPADINHA SUL	Pov. Chapadinha, atrás do campo de futebol

#### CACIMBA VELHA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	Nova Cajaíba
2	CMEI ÁRVORES VERDES	Br. 345, Povoado Árvores Verdes
3	CMEI TAPUIA	Tapuia

#### SOCOPO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI SÃO VICENTE DE CIMA	PI 112, KM 20, logo após a EM Hermelinda de Castro de Castro
2	CMEI SANTA TERESINHA I	Campestre Norte
3	CMEI TIA SABINA	Santa Luz de Baixo

**SANTANA**

<b>Nº de ordem</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	CMEI LIMOEIRO	Povoado Limoeiro

**NORTE**

<b>Nº de ordem</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	E.M. 15 DE OUTUBRO	Av. Pernambuco / Av. Segismundo - Bairro Pirjá - Prédio do Colégio Miguel Rosa
2	E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES	Rua Alteres D. C. Veloso, 243. São Joaquim.
3	E.M. ANTONIO GAIOSO	Rua Rui Barbosa Nº 3809 Bairro São Joaquim
4	E.M. BEZERRA DE MENESES	Rua Rui Barbosa, 2715 - Matadouro
5	E.M. CHAGAS RODRIGUES	Res. Francisca Trindade
6	E.M. CLIDENOR FREITAS	Parque Brasil
7	E.M. DARCY CARVALHO	Rua Caxias, 5675. Sta. Maria da Codipi.
8	E.M. DELMIRA COELHO MACHADO	Rua Bom Jesus, 4048. Buenos Aires
9	E.M. DOMINGOS A. MAFRENSE	Rua Carteiro Pintassilgo, 1032. Mafrense
10	E.M. GALILEU VELOSO	Rua Alto Ngél 5471 Alto Alegre
11	E.M. IOLANDA RAULINO	Rua Domingos Afonso Mafrense. Poty Velho.
12	E.M. JOSÉ GOMES CAMPOS	Rua Chico Conrado, S/N. Parque Wall Ferraz
13	E.M. JOSÉ NELSON DE CARVALHO	Rua Basílio de Carvalho, 1909. Parque Alvorada
14	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO	Rua Poty Velho S/N. Santa Maria
15	E.M. MINHA CASA	Rua Balsas Nº 800 – Matadouro
16	E.M. MOACI MADEIRA CAMPOS	Rua do Conjunto, 4726, quadra 06. Santa Sofia
17	E.M. MOCAMBINHO	Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho
18	E.M. MURILO BRAGA	Rua Coelho de Resende, 1649. Marquês
19	E.M. NOVA BRASÍLIA	Rua João Ramalho, 1182. Nova Brasília
20	E.M. PROFº JOSÉ CARLOS	Água Mineral
21	E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS	Bairro Monte Verde
22	E.M. SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnólia, S/N. Santa Maria da Codipi
23	E.M. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	Vassouras. Bairro Santa Maria
24	E..M. POETA DA COSTA E SILVA	Res. Jacinta Andrade
25	E.M. EURIPIDES DE AGUIAR	Rua Coelho de Resende, 1825. Marquês

26	ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS - APADA ( CONVENIADA)	Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte
27	ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS(CONVENIADA)	U.E. Pinheiro Machado, Av. Petronio Portela, Primavera
28	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA - ( CONVENIADA)	Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte
29	ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO ( FILANTROPICA)	Rua Francisco Mendes 290 Porenquanto
30	IRMA MARIA CATARINA LEVRINE ( FILANTROPICA)	Rua Irmã Angélica Arnaut, 4785 - Bairro Memorare
31	PROVINCIA MARISTA – (FILANTROPICA)	AV. Principal , 1980 PQ. Wall Ferraz

**SUL**

<b>Nº de ordem</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	E.M. ANGELIM	Rua B, 1425. Angelim.
2	E.M. ANTILHON RIBEIRO SOARES	Rua Delfina Moreira, 1848. Lorival Parente.
3	E.M. AREIAS	Av. Henry Wall deCarvalho, 7791. Areias
4	E.M. BENJAMIM S. DE CARVALHO	Rua Luís Ferraz,1345. Vila Confiança
5	E.M. CRISTINA EVANGELISTA	Rua Piracuruca, 2504. Três Andares.
6	E.M. DOM HELDER CÂMARA	Av. Henry Wall de Carvalho, 6709. Parque Piauí
7	E.M. ESTER COUTO	RUA Valfrido Samito, PQ. Piauí
8	E.M. H. DOBAL	Res. Mário Covas
9	E.M. IRMÃ DULCE	Rua São Francisco, 3425, Santo Antonio
10	E.M. JOÃO EMILIO FALCÃO	Rua Vinte. S/N. Residencial Vamos Ver o Sol
11	E.M. JOSÉ AUTO DE ABREU	Rua Pio IX, 2570, Bairro São Pedro
12	E.M. LIZANDRO TITO	Bairro Dagmar Maza
13	E.M. LUIS FORTES	Rua Delfina Moreira, 163. Lorival Parente.
14	E.M. MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	Rua entre as Quadras G e J
15	E.M. MASCARENHAS DE MORAIS	Rua José Omatti, 3544. Ilhotas.
16	E.M. MIRIAM PORTELA NUNES	Praça João Mendes Sacy
17	E.M. MONTEIRO LOBATO	Rua Golfinho com a rua Apóstolo de Tadeu
18	E.M. NELSON DO AMARAL SOBREIRA	Rua Egito, 3291. Planalto Bela Vista
19	E.M. OFÉLIO LEITÃO	Avenida Principal, 1345. Porto Alegre
20	E.M. PARQUE PIAUI	Av. Henry Wall de Carvalho, 6709, Pq. Piauí
21	E.M. PROFª ANA BUGYJA BRITO	Promorar
22	E.M. PROFº ALCIDES LEBRE	Rua 03, Nº 3646, Vila Da Paz
23	E.M. RAIMUNDO N. MONTEIRO DE SANTANA	Rua Módulos/N Vila Irmã Dulce
24	E.M. SANTA FÉ	Bairro Santa Fé

25	E.M. SIMÕES FILHO	Av. Abdias Neves, Cristo Rei
26	E.M. STA CLARA	Rua Luiza Barbosa de Miranda N:3750 – B. Sta.Clara
27	E.M. VALDEMAR SANDES	Rua Curitiba, 1345, Pq. Pioneiro
28	E.M. VELHO MONGE	Porto Alegre
29	E.M. ZORAIDE ALMEIDA	Rua Quadra do Conjunto. Dignidade
30	E.M.PROFº DIDÁCIO SILVA*	Rua Mal Hermes Da Fonseca, 5109, Lourival Parente
31	E.T.N. S DA PAZ	Rua Nossa Sen. do Amparo, 3714. Vila da Paz
32	E.T.N. S. DA PAZ INICIAL	Rua Tenente Brito Freire. S/N. Vila da Paz
33	E.M. ROSÂNGELA REIS	SANTA FÉ
34	E.M. GRACILIANO RAMOS	Portal da Alegria II
35	E.M. JÚLIO LOPES LIMA	AV. Jornalista Limberg Leite s/n - Portal da Alegria
36	E.M. MONS.MATEUS RUFINO	Parque Rodoviário
37	APAE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO( FILANTROPICA)	Rua Desembargador José Messias Nº 1153 - Piçarra
38	CINCACRE ( FILANTRÓPICA)	Rua Mirra, 2270 - Irmã Dulce
39	CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS	Rua Beneditinos - São Pedro

#### LESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALDA NEIVA	Rua Santa Filomena, 8480 Vila Meio Norte. Pedra Mole.
2	E.M. CLODOALDO FREITAS	Av. Josué Moura Santos, 1553. Pedra Mole.
3	E.M. DELFINA BORRALHO	Rua Três. Loteamento Parque Anita Ferraz.
4	E.M. E.M. FRANCILIO ALMEIDA	Rua Dom Bosco, 4121. Vila Bandeirantes
5	E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR	Av. Jango, S/N. Nova Teresina.
6	E.M. FRANCISCO PRADO	Rua Mercúrio, 4166. Satélite
7	E.M. ITAMAR BRITO	Rua Macaé, 7461, B – Cidade Jardim
8	E.M. LEA LEAL	Rua Rotary Clube Satélite
9	E.M. JOSÉ OMATI	Rua Capitão Wanderley. Piçarreira I
10	E.M. LINDAMIR LIMA	Rua Talma Iran Leal, 3840. Cidade Satélite
11	E.M. MANOEL PAULO NUNES	Av. Zequinha Freire, 4415. Vale Quem Tem
12	E.M. MARCILIO FLAVIO RANGEL	Rua Santo Adriano, Vila Santa Bárbara
13	E.M. MÁRIO FAUSTINO	Res. Habitat Brasil – Pedra Mole
14	E.M. MINISTRO RUBENS LUDWIG	Sítio Vida Vitoriosa Av. Presidente Kennedy

15	E.M. NOÉ FORTES	Av. Juiz João Almeida, 2330. Planalto Ininga
16	E.M. OSCAR CAVALCANTES	Conj. Taquari nº 5602 Vila Bandeirantes
17	E.M. PE. ANGELO IMPERIALLI	Rua Agnelo Martini Pessoa, 1891. Santa Lia
18	E.M. PLANALTO ININGA	Bairro Planalto Ininga
19	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	Conjunto Pedra Mole – Cidade Jardim
20	E.M. SANTA M <sup>a</sup> URUGUA	Santana
21	E.M. TERESA NORONHA	Avenida Antônio Leitão, 4411. Piçarreira I
22	E.M. VALTER ALENCAR	Rua Principal, 3581, quadra A, casa 10. P. Uruguai
23	E.M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	Conj. Zequinha Freire Nº 6349 - Vale do Gavião
24	E.M. CASA MEIO NORTE	Rua Pardal, 5659. Cidade Leste.
25	E.M. NOÉ ARAUJO FORTES	Av. Angélica 1542 – Ininga
26	E.M. PROFESSOR JOSE CAMILO FILHO *	Rua 5 Esplanada do Uruguai
27	E.M. TIO BENTES *	Avenida Central 3452, Morros
28	COLÉGIO SANTO AFONSO( FILANTRÓPICA)	PI-112, KM 09- ESTRADA UNIÃO
29	E.M. PROFESSOR OLÍMPIO CASTRO DE OLIVEIRA	Rua 21 s/n Residencial Sigefredo Pacheco - Vale do Gavião
30	E.M. DOM MIGUEL CAMARA	Av. Ininga Nº 900 proximo a FAP

#### SUDESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E M ALTINA CASTELO BRANCO	Rua Adão Medeiros Soares 2245 D. Arcoverde
2	E. M. MACHADO DE ASSIS	Q. C Nº 2349 VL Paris Renascença II
3	E. M. O. G. REGO DE CARVALHO	R. 05 Nº4396 - Resid. Firmino Filho - PQ Poty
4	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS	Araguaia
5	E. M. ANTONIO FERRAZ	Todos os Santos
6	E.M. ARTHUR MEDEIROS	Santana
7	E.M. BARJAS NEGRI	Residencial Sol Nascente. Redonda.
8	E.M. BOM PRINCIPIO	Estrada da Usina Santana S/N
9	E.M. EXTREMA	Bairro Extrema
10	E.M. JOÃO PORFÍRIO CORDÃO	Rua Cinco. Renascença III
11	E.M. MÁRIO COVAS	Residencial Frei Damião, Q-08. Alto da Ressurreição
12	E.M. MÁRIO QUINTANA	Rua 5, S/N, Comprida, Dirceu II
13	E.M. PARQUE ITARARÉ	Rua Jornalista Diniz, 2834. Parque Itararé
14	E.M. SÃO SEBASTIÃO	Rua Quinze de Novembro. São Sebastião. Bairro Todos os Santos
15	E.M. TIA LUNALVA	Rua 54 3311 Dirceu II
16	E.M. TORQUATO NETO	Vila Nossa Senhora da Guia por trás do Hiper Carvalho

17	E.M. DEP. HUMBERTO REIS	Lot. Vitória - Res. Frei Damião
18	E.M. UBIRACI CARVALHO	Rua João Campelo R. Lima s/n. Residencial Frei Damião (na lateral do Carvalho)
19	CENTRO DE PROMOÇÃO IRMÃ MARIA THERESIA (CONVENIADA)	Rua Gabriel Soares 2418, Vila N.S. da Guia

#### BOM FUTURO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. AURINO NUNES	Boa Vista
2	E.M. CONSELHEIRO SARAIVA	Povoado Boa Hora

#### CANTINHO SUL

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. JOÃO PAULO I	Alegria. Cantinho Sul.
2	E.M. SÃO JOSÉ	Cantinho Sul

#### ESTACA ZERO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	Taboca
2	E.M. N S AMPARO	Lagoa de Dentro
3	E.M. CEL. PEDRO BORGES	prox. a E.M. Isabel Pereira (Atalaia)
4	E.M. DEOCLECIO CARVALHO	Coroatá
5	E.M. DONA ISABEL PEREIRA	Atalaia
6	ANEXO E.M. DONA ISABEL PEREIRA	Atalaia (U.E. Tomaz Cardoso)
7	E.M. JOCA VIEIRA	Estaca Zero
8	E.M. SANTA TERESA	Santa Teresa
9	E.M. VIEIRA TORANGA	Santa Rita

#### SANTANA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGOLA	Angola
2	E.M. ANTONIO LEONEZ (CHAPADINHA)	Santana
3	E.M. CENTRO DOS AFONSIINHOS	Santana
4	E.M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES	Formosa
5	E.M. AREOLINO LEONCIO DA SILVA	Boquinha

#### NAZÁRIA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALICE PIRES (CAJUEIRO)	Cajueiro
2	E.M. CEL. BOA VISTA	Fazenda Soares
3	E.M. MANOEL NOGUEIRA LIMA	Chapadinha
4	E.M. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO	Ceramica Cil
5	E.M. PIRIPIRI	Piripiri

6	E.M. RAIMUNDO AREA LEÃO	Remanso
7	E.M. SERAFIM	Cebola

### CACIMBA VELHA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. CACIMBA VELHA	Cacimba Velha
2	E.M. CORAÇÃO DE JESUS	Cajaíba
3	E.M. RAIMUNDO ADÃO	Fazenda Nova
4	E.M. SOIM	Soim
5	E.M. TAPUIA	Tapuia
6	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	Taboca

### SOCOPO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANTONIO TERTO	Marambaia
2	E.M. BAIXÃO DO CARLOS	Baixão do Carlos
3	E.M. CAJAZEIRAS	Cajazeiras
4	E.M. CAMPESTRE NORTE	Campestre
5	E.M. FAZENDA SOARES	Fazenda Soares
6	E.M. GURUPA DE BAIXO	Gurupa de Baixo
7	E.M. HERMELINDA DE CASTRO	Rodovia Piauí, 112. Km 22. São Vicente- Socopo
8	E.M. JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	Santa Luz
9	E.M. JOSÉ IVAN FILHO	Canaã
10	E.M. LAURINDO DE CASTRO	Galpão próximo à E.M. Hermelinda de Castro
11	E.M. SANTA FILOMENA	Dis Irmãos
12	E.M. SÃO GERALDO	São Geraldo

(Assinado Eletronicamente)

REINALDO XIMENES DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO – SEMEC/PMT**

(Assinado Eletronicamente)

**CARMELINA APOLONIO**

**CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI-ME (EQUIPMED)**



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ximenes da Silva**, Secretário Municipal de Educação Interino, em 18/01/2024, às 11:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Apolonio**, Fornecedora, em 18/01/2024, às 13:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8864565** e o código CRC **B01EBA85**.

---

Referência: Processo nº 00044.020423/2023-98

SEI nº 8864565

---

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI  
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>